



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



## **Lei Complementar Nº 156/2023 De 27 de Fevereiro de 2023**

**Altera o § 1º do Art.120º da Lei Ordinária nº 90 de 15 de dezembro de 2020 e o § 1º do Art.33º da Lei Ordinária nº 91 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aquidabã.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 1º. do art. 120º da Lei nº 90/2020 de 15 de dezembro de 2020 do estatuto do magistério que trata da Gratificação por Atividade Pedagógica passar a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** O § 1º. do art. 33º da Lei nº 91/2020 de 15 de dezembro de 2020 do plano de carreira do magistério que trata da “Gratificação por Atividade Pedagógica” passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 4º.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE, 27 de fevereiro de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ